

01

Prefeitura Municipal de Iguatu Estado do Ceará

LEI Nº 746²⁷ 2001 de 26 de dezembro de 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2002 – 2005 e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, Francisco Edilmo Barros Costa, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2002 – 2005 que, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal e ao Art. 203 § 1º da Constituição Estadual, estabelece os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Parágrafo Único - Os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados no anexo desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros contidos nesta Lei são orçados a preços de agosto de 2001.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2002 estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I – às alterações emergentes ocorridas nos contextos social, econômico e financeiro;
- II – a processo de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos orçamentários anuais, consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

02

Parágrafo único – a Mensagem que encaminhar o projeto conterà, no mínimo, na hipótese de,:

I – inclusão de programa: diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas.

Parágrafo único - A inclusão, exclusão ou alterações de ações e de metas deverão ser compatíveis com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7.º - Durante a vigência do Plano Plurianual, quadriênio 2002 – 2005, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes no anexo desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

Art. 8.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do Plano Plurianual.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 26 de dezembro de 2001.


Francisco Edilmo Barros Costa
Prefeito Municipal

Lei nº 746/01, de 13 de dezembro de 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais - PRAFEP e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais - PRAFEP*, que será implantado automaticamente, a partir data da publicação da lei:

Art. 2º - O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais - PRAFEP é um programa dirigido por critérios universais e redistribuídos e direcionados à Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais - PRAFEP consiste na transferência pela Prefeitura Municipal de Iguatu, de recursos financeiros oriundos dos 40% destinados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF - reservado para este fim e consignados em orçamentos, em favor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, destinado à cobertura de despesas de custeio e capital, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiados.

§ 1º - A distribuição dos recursos, no âmbito da Escola, dar-se-á, através do Governo Municipal, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas Escolas cadastradas na Rede Municipal, considerando para este fim, as matrículas da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, indicado no censo escolar, realizado pela SEEC/MEC, no ano anterior.

§ 2º - Os recursos do PRAFEP previstos no caput do artigo, serão utilizados pelas Escolas, assegurando a distribuição dos custos em capital e custeio assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTEIOS

TAMANHO DA ESCOLA (CENSO ESOLAR SEEC/MEC)	TOTAL DE TRANSFERÊNCIA	CAPITAL NO MÁXIMO	CUSTEIO NO MÁXIMO
Até 100 alunos	50,00	-	50,00
De 101 a 300 alunos	130,00	-	130,00
De 301 a 500 alunos	200,00	50,00	150,00
De 501 a 800 alunos	250,00	60,00	190,00
Acima de 801 alunos	350,00	70,00	280,00

Art. 4º - Os recursos do PRAFEP serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas das Escolas Municipais, instituídas para este fim.

Art. 5º - Os recursos transferidos à conta do PRAFEP destinar-se-ão à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiadas, tais como:

- I - Aquisição de material permanente;
- II - Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade de ensino;
- III - Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- IV - Implementação de projetos pedagógicos;
- V - Comemorações festivas alusivas aos dias do estudante, da criança, do professor e da Família na Escola;

Parágrafo Único - Os recursos do PRAFEP não podem ser utilizados para realizar pagamentos, como:

- I - a qualquer título a servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;
- II - de pessoas e encargos sociais;
- III - de taxa de qualquer natureza;
- IV - de combustíveis, de materiais para manutenção de veículos, de transporte para desenvolver ações administrativas, de cheques e extratos bancários, e por devolução de cheque.

Art. 6º - Os recursos transferidos serão mantidos em contas bancárias específicas dos gestores das escolas pólos, nas quais foram depositados, devendo os saques serem realizados mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

Art. 7º - A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças, regulamentarão a forma de prestação de conta do PRAFEP e a criação de mecanismo adequados à fiscalização do cumprimento pelo disposto na Lei.

Art. 8º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, bimestral e atualizado, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do PRAFEP, ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos (ou associações) das Escolas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito da Escola e dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta lei, com vista à dotação de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira ser 02 (dois) meses após a promulgação.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 10º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar por escrito aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do **PRAFEP**.

Art 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra -se

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE)**, em 13 de dezembro de 2001.



Francisco Edílmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL